SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 30 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0374

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coari Resolve: reconhecer e ratificar o Parecer da CPL Dispensa de Licitação nº. 034/2011, nos termos do Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, para locação de Imóveis sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, perfazendo o valor total da Dispensa de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais). Vigência: 21/06/11 á 20/06/12.

Coari 22 de junho de 2011.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:0E3893DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 020/2011
Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 108/2010. **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - CNPJ 04.262.432/0001-21, **e a empresa:** J. B. RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 03.892.459/0001-35. Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 108/2010, Para Prestação de Serviços de "Instalação de Link De Internet de 5 Mbps – Full passará para 6,25 Mbps-Full. O Contrato será Aditivado em seu valor inicial em 25% de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei 866/93, totalizando R$ 100.00,00 (cem mil reais) mensal durante sua vigência.

Coari 29 de junho de 2011.

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:329807D6

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2011, DE 19.04.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*
CONSIDERANDO *o Art. 83 da Lei Orgânica do Município,*
RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR *a disposição da* ***Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Vivilância Sanitária de Envira – CVSE,*** *os servidores abaixo descrito, á partir da presente data, atualmente no Gabinete Civil:*

Nº	NOME	CARGO	
		NOMENCLATURA	SÍMBOLO
01	Elissandra Brito dos Santos	Ajudante de Ordem	CC - 5
02	José Odaisio de Araújo Barroso	Ajudante de Ordem	CC - 5
03	José Elenildo Almeida de Lima	Ajudante de Ordem	CC - 5
04	Maria Antonia da Silva	Ajudante de Ordem	CC - 5
05	Simão Ferreira de Lima	Ajudante de Ordem	CC - 5

Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2011*

LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:20826579

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2011, DE 13.05.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO, USANDO *das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO *o Art. 83 da Lei Orgânica do Município,*
CONSIDERANDO *o Art. 124 da Lei Municipal nº 080/2001, de 01.10.2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Envira,*
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER licença particular *para a servidora* ***KELLY PINHEIRO DA SILVA,*** *cargo de provimento efetivo, nível TA - IA, matrícula 1119, lotado na Secretaria Municipal de Produção, pelo o período de 06 (seis) meses, à partir de 02 de maio de 2011.*

Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *aos 13 dias do mês de maio do ano de 2011.*

LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:EB10040C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2011, DE 02.06.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO, USANDO *das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO *o Art. 83 da Lei Orgânica do Município,*
CONSIDERANDO *o Art. 124 da Lei Municipal nº 080/2001, de 01.10.2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Envira,*
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER licença particular *para tratar de assuntos particulares para os seguintes servidores:*
1.) ***ELIEL LINHARES FARIAS****, Cargo de Provimento Efetivo, Nível: GP – IA, matrícula: 1105, lotada na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, pelo período de 01 (um) ano, à contar de 02.06.2011;*
2.) ***GERSSINA NETO DE SOUZA****,Cargo de Provimento Efetivo, Nível: AS – IA, matrícula: 1200, lotado na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB, pelo período de 06 (seis) meses, à contar de 02.06.2011;*
3.) ***ROBERTO FAGNER MONTEFUSCO PINHEIRO****, Cargo de Provimento Efetivo, Nível: OS - IA, matrícula 1104, lotado na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, pelo período de 03 (três) meses à contar de 02.06.2011;*
Art. 2º - REINTEGRAR *ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Envira, a partir da presente data os servidores a seguir descrito:* ***ALTAMIR PAULO DA SILVA,*** *matrícula: 184, Cargo de Provimento Efetivo, Nível: PROF - IA, lotado na Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, e* ***MARIA DO LIVRAMENTO XAVIER DE FREITAS,*** *matrícula: 210, Cargo de Provimento Efetivo, Nível: AUA – IA, lotada na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, ambos à partir do mês de JUNHO/2011.*

Art. 3º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2011.*

LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:5068E590

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 002/2011-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material de Expediente e Didático,** em favor da empresa**: G E S Comercial Ltda,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111, com valor de **R$ 367.988,50 (Trezentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 367.988,50 (Trezentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:**O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 04 de maio de 2011.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:5A9DF5A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2011

ESPÉCIE: Termo de Contrato, celebrado em 12 de maio de 2011. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e a Empresa G E S COMERCIAL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente e Didático. **VALOR GLOBAL:** R$ 367.988,50 (Trezentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Rubrica:02.02.01.04.122.0011.2.004 - 02.03.01.12.122.0011.2.009 - 02.03.01.12.361.0062.2.012 -02.03.01.12.365.0070.2.013 -02.04.01.10.122.0011.2.018 - 02.05.01.08.244.0034.2.021 - 02.06.01.20.122.0011.2.023 - 02.07.01.15.122.0011.2.027 - 02.08.01.26.122.0011.2.029 - 02.09.01.18.541.0111.2.030 - 03.01.01.10.122.0011.2.031 - 03.02.01.08.244.0034.2.034.**ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 10.520/2002 e Pregão Presencial nº. 002/2011. **PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá-AM, em 12 de maio de 2011.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:8F1490E3

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, são convocados todos os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Manacapuru, com base nos Arts. 133 e 134 do Regimento Interno, para se fazerem presentes e participarem da **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará no dia 01 de Julho de 2011 (sexta-feira), com início às 08 horas, no Plenário Cristóvão Nunes Mendes, Edifício Edmilton Maddy, sito a Av. Eduardo Ribeiro, nº 1161 – centro, nesta cidade, com a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1. Discussão e Votação de matéria oriunda do Executivo Municipal, relativa à Projeto de Lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênios com a União, o Estado e outras Entidades Públicas e Particulares e dá outras providências".

Manacapuru, 28 de Junho de 2011.

VER. PCDOB – MOISÉS GOMES DE AGUIAR
Presidente da Câmara, em exercício

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:11BDD68B

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 271/2010

INSTITUI o Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições legal que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a presente: **L E I**

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Novo Airão, Estado Amazonas, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema único de Saúde no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de saúde, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3°. Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:
I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.
V- Definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços. 01 Fazer constar o artigo da Lei orgânica que trata especificamente da questão saúde. Caso não tenha, este trecho deve ser retirado do texto da lei.
VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
VII - Proceder à revisão periódica do plano de saúde.
VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.
X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde - SUS.
XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.
XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2° da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei n° 8.080/90).
XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
XIV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000 e outras que venham a surgir.
XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
XXII -. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento.
XXIII - Apoiar e promover a educação para o controle social.
XXIV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
XXV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.
XXVI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4°. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:
a) 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema único de Saúde e Associação de Moradores;
b) 25% representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos;
c) 25% representantes dos trabalhadores da saúde e Sindicato da Saúde. **Parágrafo único:** A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema único de Saúde - SUS do Município, eleita na forma do art. 7° desta Lei.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6°. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição: representantes de entidades de usuários do Sistema único de Saúde; representantes dos trabalhadores de Saúde; representantes do governo municipal; representantes de prestadores de serviços de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos;
I - as representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;
II - cada segmento representado no conselho terá um suplente, eleito pelo segmento que o representa;
III - o Secretario Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.
IV - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema único de Saúde (SUS).

Art. 7°. A Mesa Diretora, referida no artigo 5° desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário
d) Vice-Secretário.
§ 1° - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;
§ 2° - O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, as Comissões e aos Grupos de Trabalho fornecendo as condições para o cumprimento. **Parágrafo único**. A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 9°. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:
I- serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito
Municipal;
II - Os Conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6(seis), intercaladas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética.
III- A substituição dos Conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, bem como não atenda a alínea II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica.
IV - terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.
V - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 6° desta Lei. **Parágrafo único.** A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 10°. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos;
III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 11°. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto, na Plenária do
Conselho;
IV - O Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1).
V - O plenário do Conselho que se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.
VII - O Presidente do Conselho poderá deliberar *"ad referendum"* da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.
VIII - As reuniões Plenárias são abertas ao público com direito a voz mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 12°. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema único de Saúde e efetuar substituição das entidades no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 13°. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
a) - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
b) - Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes - Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social de cidadania;
c) - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo, um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- Descentralização, com direção única em cada esfera de governo.
II - Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência.
III- Participação da Comunidade.

Art. 14°. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 15°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:23742018

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 272/2010

Institui e Normatiza o Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições legal que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a presente: L E I :

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica Instituído e Normatizado o Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão – AM, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:
I – o atendimento de saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II – a Vigilância Sanitária;
III – a Vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV – o Controle e Fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as normatizações competentes das esferas Federais e Estaduais.

Seção II
Da Vinculação

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão será dirigido pelo Secretário Municipal de Saúde. com a seguinte estrutura Organizacional:
I – núcleo Financeiro;
II – setor de Orçamento;
III – setor de Contabilidade e Pagamento.

Seção III
Das atribuições do Dirigente do Fundo

Art. 3º - São atribuições do Dirigente do Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão:
I – gerir o Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão estabelecendo políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão;
II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde, Plano de Aplicação do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde, demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
V – encaminhar a contabilidade geral do município demonstrações mensal de receitas e despesas do fundo;
VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos da prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;
VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
VIII – ordenar empenhos e despesas do Fundo;
IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

Seção IV
Do Núcleo do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Núcleo Financeiro do Fundo:
I – preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao dirigente do Fundo;
II – manter controle necessário a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas, bem como, recebimento das receitas do fundo;
III – manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo;
IV – encaminhar a contabilidade geral do Município:
– mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
– trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
– anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e o balancete geral do Fundo.
V – firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI – preparar relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão;
VII – providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a analise e avaliação da situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;
IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X – manter controle e avaliação da produção das Unidades integrantes a Rede municipal de Saúde;
XI – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal e Privada de Saúde.

Seção V
Dos Recursos do Fundo

Art. 5º - São Receitas do Fundo:
I – as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento Estadual, *15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e Emenda Constitucional N.º 29/2000*;
II – alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV – Produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier criar;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para o fundo.
§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
§ 3.º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no Maximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que efetivaram respectivas arrecadações.

Subseção I
Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II – direitos que porventura vier a constituir;
III – bem moveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;
Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção VII
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo municipal de Saúde Evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.
§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão integrará o orçamento do Município em obediência ao principio da unidade.
§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.
§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação vigente.
§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VIII
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde. Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e de omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde Novo Airão se constituirá de:
I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista no art. 1º da presente Lei;
III – pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º da art 199 da Constituição federal;
IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II
Das Receitas

Art.15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

Art. 16 – O Fundo Municipal de Saúde de Novo Airão terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:B898FF3D

